



# Câmara Municipal do Recife

## COMISSÃO DE ACESSIBILIDADE E MOBILIDADE URBANA

**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Ver. Davi Muniz**  
**Relatoria: Vereador Paulo Muniz**

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, que Institui o "Projeto Ecocapibaribe" no município do Recife."  
**Pela Aprovação.**

### HISTÓRICO

Vem a esta Comissão o Projeto de Lei Ordinária n.º 287/2023, de autoria do ver. Davi Muniz, para análise e parecer.

A Proposição, em síntese, tem como finalidade reduzir os impactos ambientais no Rio Capibaribe, por ser uma fonte vital de recursos hídricos e um ecossistema fundamental em nossa Região.

### PARECER DO RELATOR

Tendo em vista o disposto no art. 112, VI e 118 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana se pronunciar a respeito das matérias ora objetos desta análise técnica, *in verbis*:

### Regimento Interno



*Art. 112. As Comissões Permanentes da Câmara Municipal do Recife são as seguintes:*

*... VI - Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana; ...”*

*”Art. 116. À Comissão de Acessibilidade e Mobilidade Urbana compete, especificamente, opinar, no mérito, sobre proposições ou quaisquer matérias que tratem de:...”*

O projeto atende ao disposto do art. 26 da Lei Orgânica do Recife e 247 do Regimento Interno da Casa, sobretudo por explicitar a competência legal da Câmara para votar matéria desta natureza, in *verbis*:

#### **Lei Orgânica do Recife**

*”Art. 26 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara Municipal e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto nesta Lei Orgânica.”*

#### **Regimento Interno**

*”Art. 247. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, mediante iniciativa popular, observado o disposto na Lei Orgânica do Município do Recife.”*

A competência legislativa reservada aos municípios abarca o teor trazido no bojo da matéria, sobretudo quando se tratar de assunto



de interesse local e que proporcionará uma gestão pública com mais eficiência:

*Lei Orgânica do Recife "Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;" Regimento Interno "Art. 6º - Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse local;"*

A proposta legislativa tem a iniciativa de reduzir os impactos ambientais no Rio Capibaribe, bem como, incentivar programas de reflorestamento e conservação das áreas ribeirinhas, conscientizar os cidadãos com campanhas educacionais sobre a preservação do Rio Capibaribe e introduzir o uso de energia limpa e renovável.

O referido projeto de lei visa incentivar práticas mais sustentáveis no transporte fluvial e contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população local.

Quanto ao mérito, não há qualquer óbice que possa macular o andamento da propositura, razão pela qual opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, de autoria do ver. Davi Muniz.**

### **CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto explícito nas considerações do relator, somos pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei Ordinária nº 287/2023, de autoria do ver. Davi Muniz.**

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2024.



---

Vereador Paulo Muniz  
(Presidente)



Para verificar a autenticidade do documento leia o qr code.